



PARECER DO RELATOR

Trata-se de parecer prévio do TCEES, processo TC – 2365/2010 - sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Serra, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Sérgio Alves Vidigal, que opinou inicialmente pela APROVAÇÃO, considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido e recomendou ao Legislativo Municipal a mesma postura.

Foi recomendado ao gestor que nas próximas Prestações de Contas:

- 1) Apresente as conciliações das contas Almoxarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências;
- 2) Evidencie na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e valor.

É o relatório.

ACOMPANHO O PARECER PRÉVIO DO TCEES E OPINO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PMS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, EM CONFORMIDADE COM AS RAZÕES SUPRACITADAS.

BRUNO LAMAS

Presidente – Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS ACIMA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, E OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PMS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 01 de agosto de 2011.

ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Membro

ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA

Membro



| | |
|---------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA | |
| PROTOCOLO | |
| Processo Nº: | 2624/2011 |
| Data: | 04 / 08 / 2011 |
| Ass.: | |

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 /2011

FICA APROVADO O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, PROCESSO TC-042/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente ao Exercício de 2009, Processo TC-042/2011, da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de agosto de 2011.

BRUNO LAMAS

Presidente - Relator

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Membro

ALDEIR XAVIER
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2524/2011

Data: 04/08/2011

Ass.: [Assinatura]

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 04-08-2011

[Assinatura]

FINANÇAS

A Comissão de (Fiscal) em 04/08/11.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Yuri G. Bastos Malaquias

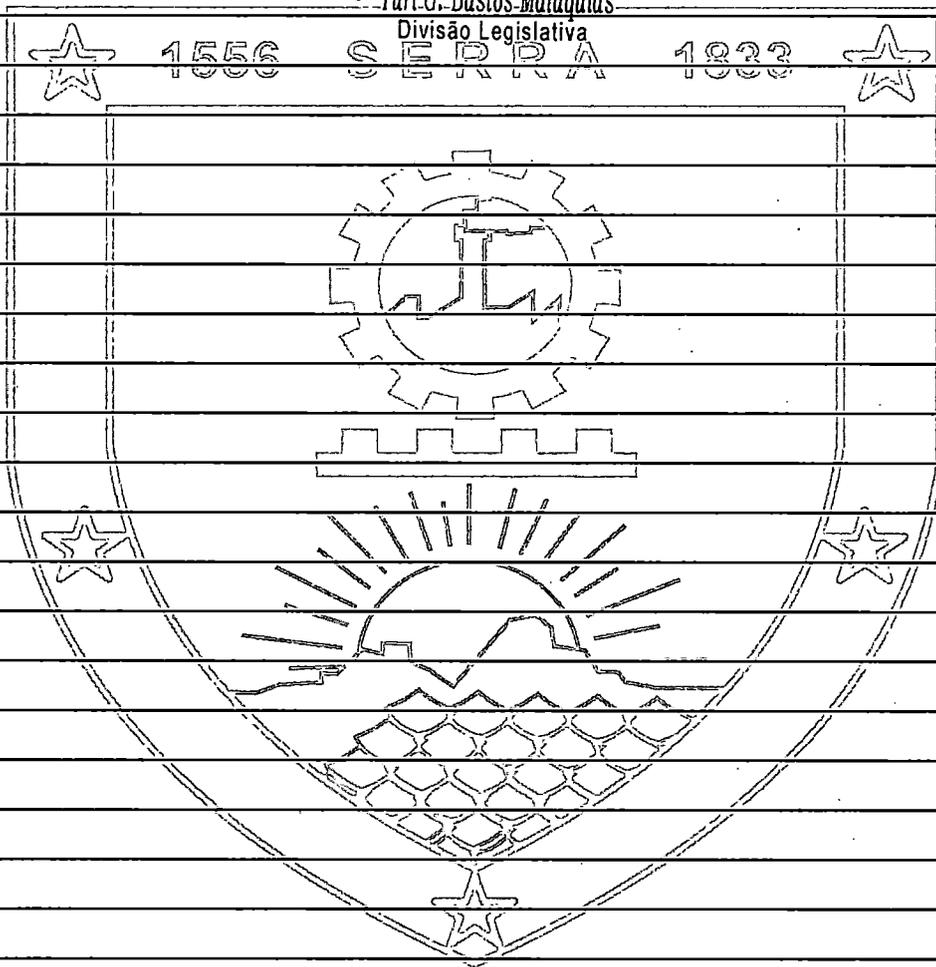
Divisão Legislativa

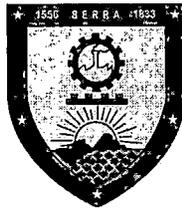


1556

SERRA

1833





PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07/09/11

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

**FICA APROVADO O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009,
PROCESSO TC-042/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DA SERRA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente ao Exercício de 2009, Processo TC-042/2011, da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de agosto de 2011

RAUL CEZAR NUNES
Presidente

ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Setembro de 2011

ANÚNCIOS E OUTROS

CÂMARAS

Muqui

Resumo de Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: 007/2011.
Contratada Policard Systems e Serviços SA.
Objeto do Contrato: Fornecimento e administração de tickets de alimentação para os servidores da Câmara.
Vigência do Contrato: 31/05/2011.
Dotação: 33.390.390.0000
Valor: R\$ 0,00
Muqui/ES, 25 / 07 / 2011.

EROS PRUCOLI Presidente

Resumo de Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: 008/2011.
Contratada: INDETEP - Inst. Nac. de Des. Tec. e Pesquisa.
Objeto do Contrato: Aquisição de serviços de gravação digital e transmissão via web de áudio e vídeo das Sessões Plenárias de Câmara
Vigência do Contrato: 31/12/2011
Dotação: 33.390.390.0000
Valor: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
Muqui/ES, 01 / 08 / 2011.

EROS PRUCOLI Presidente

Protocolo 60392

Serra

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

FICA APROVADO O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, PROCESSO TC-042/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado,

da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de agosto de 2011

RAUL CEZAR NUNES
Presidente
ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
1º Secretário

Protocolo 60358

PREFEITURAS

Aracruz

ERRATA

referente ao Aviso de Dispensa de Licitação Processo n.º 10.733/11, publicado no dia 30 de agosto de 2011, protocolo 59541.

Onde se Lê:

(...) propriedade do Sr. Joelson

Matos Loureiro

Leia-se

(...) propriedade do Sr. Uilson

Ribeiro Loureiro

Aracruz-ES, 31 de agosto de 2011.

Protocolo 60313

ERRATA

Torna insubsistente o Contrato n.º 199/2011, para contratação da empresa Talentos - Desenvolvimento Profissional Ltda ME. Publicação realizada no dia 10 de agosto de 2011, protocolo 54627.

Aracruz, 31 de agosto de 2011.

José Nazareno de Melo

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 60375

2º TERMO ADITIVO

Referência: Realização de Estágio Curricular Convênio nº 018/2010 Aditivo que entre si celebram o Município de Aracruz e a Sociedade de Ensino Superior de Aracruz LTDA.

Objeto: tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Nona do Convênio nº 018/2010, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 14/04/2011. Aracruz-ES, 30 de agosto de 2011

Ademar Coutinho Devens
Prefeito Municipal de Aracruz
Protocolo 60385

2º TERMO ADITIVO

Referência: Realização de Estágio Curricular Convênio nº 017/2010

São João Batista.

Objeto: tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Nona do Convênio nº 017/2010, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 14/04/2011. Aracruz-ES, 30 de agosto de 2011.

Ademar Coutinho Devens
Prefeito Municipal de Aracruz
Protocolo 60388

Anchieta

O Município de Anchieta por intermédio da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social faz saber que fará realizar, nos termos da Lei nº. 156/203 e Lei nº. 292/2005, o Processo Seletivo Simplificado em caráter de urgência de interesse público, com vistas à contratação temporária de Guarda-Vidas. **PERÍODO INSCRIÇÕES: De 12/09/2011 a 23/09/2011.**

LOCAL: As inscrições serão realizadas sede da Guarda Civil Municipal de Anchieta, localizada na Rodovia Jabaquara - Anchieta, s/nº, Bairro Avilã - Anchieta - Espírito Santo.

HORÁRIO: De 09h00min as 17h00min

Anchieta/ES, 01 de setembro de 2011.

Edival José Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 60482

1º Termo Aditivo ao contrato nº 048/2011

Contratante: Munic. de Anchieta

Contratada: Construtora Roma LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.

Processo: 14570/2011
Protocolo 60524

Iconha

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. LIC 089/2011

CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;

CONTRATADA: PACÍFICO COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

formulado pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes - SEMEC e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 023/2011.

VALOR: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.

Data de assinatura: 19/07/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. LIC 090/2011

CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;

CONTRATADA: ESTELAR MERCANTILISMO E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes - SEMEC e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 023/2011.

VALOR: R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.

Data de assinatura: 19/07/2011.
Protocolo 60396

RESUMO DE CONTRATO

Cont. nº 189/2011. Partes: Mun. Iúna X E Santos. Objeto: contratação de empresa para realização da Festa do Distrito de Nossa Senhora das Graças nos dias 26 e 27/08/2011. Vlr. Glob. R\$4.800,00.

José Ramos Furtado

Prefeito Municipal

Protocolo 60456

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. LIC 102/2011

CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;

CONTRATADA: SOFT SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA ME.

OBJETO: aquisição de materiais permanentes, conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 029/2011.

VALOR: R\$ 6.410,00 (seis mil quatrocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.

CONTRAFÉ
Secretaria - Geral das Sessões

OFÍCIO PTC. REC N° 642/2011

**A Sua Excelência o Senhor
RAUL CÉZAR NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Av. Getulio Vargas, 69 Centro
SERRA - ES**

MF

OFÍCIO PTC. REC. Nº 642/2011

Vitória, 10 de junho de 2011

| | |
|--|---|
|  | CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO |
| Processo Nº: | <u>2185/2011</u> |
| Data: | <u>08/07/2011</u> |
| Ass.: |  |

A Sua Excelência o Senhor
Raul Cezar Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Serra

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129, parágrafo primeiro, da Resolução TC-182/2002, cópia do Parecer Prévio TC-042/2011, proferido no Processo TC-2635/2010, que trata de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra, referente ao exercício de 2009.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, de cópia da ata da respectiva sessão deliberativa, constando o quorum qualificado previsto no artigo 78, § 1º, da Lei Complementar nº 32/93, bem como cópia do ato normativo correspondente.

Atenciosamente,



Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

Tas/bdp

PARECER PRÉVIO TC-042/2011

PROCESSO - TC-2635/2010

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
PREFEITO: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - 1)
PARECER PELA APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÕES AO
GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2635/2010, em que é analisada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 126, §6º, da Resolução TC-182/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 6ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e nove de março de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas apresentadas, sob responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Prefeito Municipal da Serra no exercício de 2009, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c os artigos 78, *caput*, da Lei Complementar nº 32/93 e 126, *caput*, da Resolução TC nº 182/2002.

2. Recomendar ao gestor que nas próximas Prestações de Contas:

2.1. Apresente as conciliações das contas Almoxarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências;

2.2. Evidencie na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico Contábil nº 117/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 5181/2010, ambos da 6ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 6522/2010, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

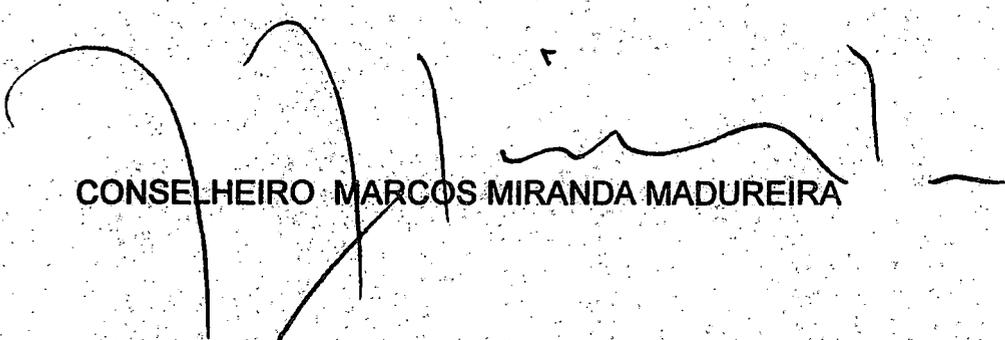
Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.


CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Presidente


CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Relator


CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA


CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA
CONSELHEIRO SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO


CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

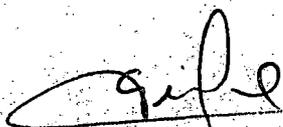
~~CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA~~

Em substituição

~~DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER~~

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia: 17.05.2011


e) **ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**
Secretário-Geral das Sessões

FFNP

 Folhas Nº 08
Assinatura

PROCESSO TC - 2635/2010
INTERESSADO - Município de Serra
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2009
RESPONSÁVEL - Antônio Sergio Alves Vidigal

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial de Contas,
Senhores Auditores,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Serra, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal.

De acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 117/2010 – fls. 1316/1327 concluiu pela regularidade quanto aos gastos com pessoal, aplicação em ações e serviços públicos de saúde e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, sugerindo a citação do responsável para apresentar justificativas e/ou documentos sobre os fatos relatados nos itens 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 daquele relatório.

Em Instrução Técnica Inicial nº 494/2010 de fl. 1340, a 6ª CT sugere a citação do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal, nos mesmos termos que o parágrafo anterior.

Em Decisão Preliminar TC-0256/2010 (fl.1346) esta Corte de Contas votou pela citação do responsável, conforme Termo de Citação nº 269/2010, visto à fl. 1347.

Consta dos autos à fl.1357v certidão informando a não possibilidade de citação do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal e registro de notificação da Sra. Claudia Muniz Monteiro, chefe de gabinete do Prefeito, a qual lançou sua assinatura no Termo de Citação nº 269/2010.

Ato contínuo, às fls. 1361/1523 o gestor comparece aos autos apresentando suas justificativas e documentos referentes ao Termo de Citação nº 269/2010.

Instada a se manifestar, a 6ª Controladoria Técnica, após análise dos documentos apresentados, através da Instrução Técnica Conclusiva nº 5181/2010, visto às fls. 1534/1540, concluiu:

"Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2008, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Cabendo recomendar ao jurisdicionado que, nas próximas Prestações de Contas, observe os seguintes procedimentos:

- *Que se apresentem nas próximas prestações de contas às conciliações das contas Almojarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências, visto que estas, possivelmente, se referem a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almojarifado/patrimônio e/ou a inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almojarifado/patrimônio nos exercícios subseqüentes.*
- *Que seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.*

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Serra relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal".

Regimentalmente acompanhando a CGT, manifestou-se a douta Promotoria Especial de Contas, através do judicioso Parecer nº 6522/2010, subscrito pelo Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luciano Vieira, fls. 1545/1547 pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas, nos termos dos arts. 78 e 59, inciso I, da Lei Complementar nº 32/93 c/c art. 71, inciso II da Constituição Estadual, encampando também as recomendações sugeridas pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Em síntese, é o relatório.

Em de março de 2011.


JOSE ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator

6ª Controladoria Técnica

RELATORIO TÉCNICO CONTABIL RTC 117/2010

PROCESSO: 2635/2010
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
EXERCÍCIO: 2009
AGENTE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
VENCIMENTO DAS CONTAS: 31/03/2011.

À Chefia da 6ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V. S.^a às fls. 1297, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e relatamos o que segue:

1. ANÁLISE CONTÁBIL

1.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

1.1.2. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL

A Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC n. 182/02 e pela Lei n. 4.320/64.

1.1.3. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que a mesma está devidamente assinada pelo gestor atual, o Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal e pela contadora responsável, a Sr^a. Maria Marlene Bassini, CRC-ES 005457/0-8.

1.1.4. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao TCEES, através do OFÍCIO CG/GP Nº 103/2010, assinado pelo Prefeito Municipal, sendo autuada em 31 de

março de 2010, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105 da Resolução TC n. 182/02.

1.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício/2009 está demonstrado conforme quadros a seguir:

Demonstração do Orçamento

| | |
|--|---------------------------|
| Créditos Orçamentários e Suplementares | R\$ 751.022.080,00 |
| (+) Créditos Especiais e Extraordinários | R\$ 0,00 |
| (=) Despesa Fixada | R\$ 751.022.080,00 |

Demonstração da Receita

Constata-se que houve um Déficit de Arrecadação, em relação à previsão, conforme demonstrado abaixo:

| | |
|----------------------|-----------------------------|
| Receita Arrecadada | R\$ 642.638.732,42 |
| (-) Receita Prevista | R\$ 751.022.080,00 |
| (=) Déficit | (R\$ 108.383.347,58) |

Demonstração da Despesa

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve Economia Orçamentária no exercício, conforme demonstrado abaixo:

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Despesa Fixada | R\$ 751.022.080,00 |
| (-) Despesa Executada | R\$ 677.467.756,83 |
| (=) Economia Orçamentária | R\$ 73.554.323,17 |

Resultado Orçamentário

No confronto entre a Receita Orçamentária Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Déficit Orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

| | |
|------------------------------------|----------------------------|
| Receita Arrecadada | R\$ 642.638.732,42 |
| (-) Despesa Orçamentária Executada | R\$ 677.467.756,83 |
| (=) Déficit Orçamentário | (R\$ 34.829.024,41) |

O Déficit Orçamentário está coberto pelo superávit financeiro no valor de R\$ 121.529.171,20 apurado no exercício de 2008, conforme Relatório Técnico Contábil nº 111/2009 (Processo TC nº 1959/2009).

1.3. BALANÇO FINANCEIRO

A disposição do Balanço Financeiro está de acordo com o que preceitua o Anexo 13 da Lei 4.320/64, demonstrando, portanto, os saldos que se transferem para o exercício seguinte, exceto pelos seguintes itens:

1.3.1. Divergência entre o Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira e os Extratos Bancários

Base Legal: infringência ao artigo 127, inciso "c", da Resolução TC nº 182/02.

Verificou-se divergência entre o Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira e os Extratos Bancários, conforme quadro a seguir:

| BANCO | CONTA | TERMO DE VERIFICAÇÃO | EXTRATO | DIVERGÊNCIA |
|-----------------|------------|----------------------|---------------|---------------|
| Banestes | 13.600.317 | R\$ 10.506,83 | R\$ 10.581,98 | (R\$ 75,15) |
| Banco do Brasil | 17.789.X | R\$ 56.164,51 | R\$ 0,00 | R\$ 56.164,51 |
| CEF | 600.304-5 | R\$ 15.174,72 | R\$ 0,00 | R\$ 15.174,72 |

1.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

| ATIVO FINANCEIRO | |
|--|---------------------------|
| Ativo Disponível | |
| Disponível Prefeitura | R\$ 44.485.306,57 |
| Disponível Câmara | R\$ 175.774,77 |
| Disponível FMS | R\$ 129.770.308,09 |
| Saldo para o exercício seguinte | R\$ 174.431.389,43 |

| Realizável | |
|--|-----------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ 230.116,14 |
| (+) Inscrições Prefeitura | R\$ 2.594.189,46 |
| (+) Inscrições Câmara | R\$ 8.267,05 |
| (-) Baixa Prefeitura | R\$ 2.825.385,44 |
| (-) Baixa Câmara | R\$ 8.301,19 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ 461.346,26 |

Assinatura

| Bens Móveis | |
|--|--------------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ 42.425.564,71 |
| (+) Aquisições Prefeitura | R\$ 7.009.297,67 |
| (+) Aquisições Câmara | R\$ 397.381,95 |
| (+) Aquisições Ipas | R\$ 16.074,13 |
| (+) Incorporações Prefeitura | R\$ 235,45 |
| (-) Baixa por Furtos e Roubos Prefeitura | R\$ 1.049,35 |
| (-) Baixa por Doações Prefeitura | R\$ 100.288,56 |
| (-) Baixa por Inservibilidade Câmara | R\$ 235.651,16 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ 49.511.564,84 |

| Bens Imóveis | |
|---|---------------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ 157.913.642,14 |
| (+) Incorporações - Obras em andamento Câmara | R\$ 607.810,52 |
| (+) Incorporações - Bens Imóveis | R\$ 25.157.471,52 |
| (=) Saldo para o exercício seguinte | R\$ 183.678.924,18 |

| Dívida Ativa | |
|--|---------------------------|
| Saldo Exercício Anterior | R\$ 119.500.313,26 |
| (+) Inscrição Prefeitura | R\$ 29.167.932,66 |
| (+) Atualização no Exercício | R\$ 0,00 |
| (-) Recebimento Prefeitura | R\$ 8.877.928,32 |
| (-) Cancelamento no Exercício | R\$ 9.260.355,84 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ 130.529.961,76 |

| Valores | |
|--|----------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ 17.436,08 |
| (+) Aquisições no Exercício | R\$ 2.449,52 |
| (-) Baixa no Exercício | R\$ 0,00 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ 19.885,60 |

| Almoxarifado | |
|--|-------------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ 8.773.025,42 |
| (+) Aquisições Prefeitura | R\$ 17.251.125,81 |
| (+) Aquisições Câmara | R\$ 564.268,78 |
| (+) Aquisições Ipas | R\$ 40.946,94 |
| (-) Baixa Prefeitura | R\$ 16.770.487,46 |
| (-) Baixa Câmara | R\$ 488.467,10 |
| (-) Baixa Ipas | R\$ 39.599,14 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ 9.330.813,25 |

| Restos a Pagar | | |
|--|------------|----------------------|
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ | 31.675.952,96 |
| (+) Inscrições Prefeitura | R\$ | 74.661.099,92 |
| (+) Inscrições Câmara | R\$ | 7.112.532,20 |
| (+) Inscrições Ipas | R\$ | 46.898,49 |
| (-) Pagamentos Prefeitura | R\$ | 25.800.236,44 |
| (-) Pagamentos Câmara | R\$ | 7.112.532,20 |
| (-) Pagamentos Ipas | R\$ | 87.335,49 |
| (-) Cancelamentos Prefeitura | R\$ | 5.779.019,29 |
| (+) Ajustes RP | R\$ | 159,06 |
| (=) Saldo para o Exercício Seguinte | R\$ | 74.717.519,21 |

| RESULTADO FINANCEIRO DA PREFEITURA | | |
|---|------------|----------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ | 44.485.306,57 |
| (-) Passivo Financeiro | R\$ | 6.831.786,83 |
| (=) Superávit Financeiro | R\$ | 37.653.519,74 |

1.4.1. Divergência na composição patrimonial da conta Depósitos

Base Legal: *infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64*

Existe divergência entre o saldo final da conta Depósitos apurado na análise e o apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado, conforme quadro a seguir:

| PASSIVO FINANCEIRO | | |
|--------------------------------------|------------|---------------------|
| Depósitos | | |
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ | 7.570.329,72 |
| (+) Inscrições Prefeitura | R\$ | 43.387.889,58 |
| (+) Inscrições Câmara | R\$ | 16.558.504,73 |
| (+) Inscrições Ipas | R\$ | 4.140.299,50 |
| (-) Pagamentos Prefeitura | R\$ | 42.586.167,07 |
| (-) Pagamentos Câmara | R\$ | 16.558.207,49 |
| (-) Pagamentos Ipas | R\$ | 4.164.470,22 |
| (-) Cancelamentos Prefeitura | R\$ | 1.150.179,42 |
| (=) Saldo apurado na análise | R\$ | 7.197.999,33 |
| Balanço Patrimonial Consolidado | R\$ | 7.178.118,25 |
| Divergência | R\$ | 19.881,08 |

1.4.2. Divergência na composição patrimonial da conta Dívida Fundada*Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64*

Existe divergência entre o saldo final da conta Dívida Fundada apurado na análise e o apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado, conforme quadro a seguir:

| PASSIVO PERMANENTE | |
|--|---------------------------|
| Dívida Fundada | |
| Saldo Exercício Anterior | R\$ 427.400.227,05 |
| (-) Amortização Prefeitura | R\$ 7.049.059,07 |
| (-) Cancelamento Precatórios Prefeitura | R\$ 588.658,89 |
| (-) Reversão de Provisões Ipas | R\$ 2.360.983,65 |
| (+) Incorporações Prefeitura | R\$ 5.886.751,40 |
| (+) Correção Monetária Prefeitura | R\$ 44.162,83 |
| (+) Incorporação de Provisões Matemáticas Ipas | R\$ 108.400.663,14 |
| (+) Incorporações de Perdas em Investimentos Ipas | R\$ 3.000.000,00 |
| (=) Saldo apurado na análise | R\$ 534.733.102,81 |
| Balanço Patrimonial Consolidado | R\$ 534.074.086,46 |
| Divergência | R\$ 659.016,35 |

1.4.3. Divergência na composição patrimonial da conta Passivo Real Descoberto*Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64*

Existe divergência entre o saldo final da conta Passivo Real Descoberto apurado na análise e o apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado, conforme quadro a seguir:

| SALDO PATRIMONIAL: | |
|---|----------------------------|
| Ativo Real Líquido/2008 | R\$ 22.758.925,76 |
| (-) Déficit Patrimonial/2009 Prefeitura | R\$ 13.119.504,29 |
| (+) Superávit Patrimonial/2009 Câmara | R\$ 1.015.859,87 |
| (-) Déficit Patrimonial/2009 Ipas | R\$ 78.666.714,97 |
| (=) Saldo apurado na análise | (R\$ 68.011.433,63) |
| Balanço Patrimonial Consolidado | (R\$ 68.005.838,60) |
| Divergência | (R\$ 5.595,03) |

1.5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações no patrimônio resultantes e independentes da execução orçamentária demonstrando



o resultado patrimonial do exercício, conforme disposições do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, exceto pelo seguinte item:

1.5.1. Divergência no Cancelamento de Restos a Pagar

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64

Existe divergência entre o valor apresentado de Cancelamento de Restos a Pagar apresentado no Anexo 15 e a Relação de Cancelamentos de Restos a Pagar, conforme quadro a seguir:

| CONTA | ANEXO 15 | RELAÇÃO | DIVERGÊNCIA |
|--------------------------------|------------------|------------------|----------------|
| Cancelamento de Restos a Pagar | R\$ 5.779.019,29 | R\$ 5.581.128,40 | R\$ 197.890,89 |

1.5.2. Notas Explicativas da Conta Material de Consumo

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e artigo 127, inciso XI, da Resolução TC nº 182/02

Existe divergência entre as contas: material de consumo, material de distribuição gratuita e premiações contabilizadas no Anexo 2 da Prefeitura e o apresentado na Aquisição de Bens de Estoque – Anexo 15 da Prefeitura, conforme quadro a seguir:

| Conta | Anexo 2 | Anexo 15 | Divergência |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 3E+06 Material de Consumo | R\$ 18.699.838,57 | | |
| 3E+06 Premiações | R\$ 11.052,50 | | |
| 3E+06 Distribuição Gratuita | R\$ 1.613.251,52 | | |
| Total | R\$ 20.324.142,59 | R\$ 17.251.125,81 | R\$ 3.073.016,78 |

Solicita-se que seja apresentada a conciliação desta conta justificando a possível divergência, visto que esta, possivelmente, se refere a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almoxarifado e/ou a inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almoxarifado nos exercícios subsequentes.

Também, não ficou evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

1.5.3. Notas Explicativas da Conta Bens Móveis

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e artigo 127, inciso XI, da Resolução TC nº 182/02

Existe divergência entre os valores da conta Bens Móveis contabilizados no Anexo 2 da Prefeitura e o apresentado na Aquisição de Bens Móveis – Anexo 15 da Prefeitura, conforme quadro a seguir:

| Conta | Anexo 2 | Anexo 15 | Divergência |
|--------------|------------------|--------------|------------------|
| Equipamentos | R\$ 8.556.896,83 | 7.009.533,12 | R\$ 1.547.363,71 |

Solicita-se que seja apresentada a conciliação desta conta justificando a possível divergência, visto que esta, possivelmente, se refere a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao patrimônio; ou à inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao patrimônio nos exercícios subsequentes.

Também, não ficou evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

1.6. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA (ANEXO 16)

Observamos que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Fundada conferem com a movimentação apresentada no Anexo 15 e os saldos para o exercício seguinte demonstrado no Anexo 14, exceto pelo item 1.4.2. deste relatório.

1.7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

Observamos que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Flutuante conferem com a movimentação apresentada no Anexo 13 e os saldos para o exercício seguinte demonstrado no Anexo 14, exceto pelo item 1.4.1. deste relatório.

2. APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

2.1. PUBLICAÇÃO E REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Quanto à publicação, o § 2º do art. 55 da LRF prevê que o Relatório de Gestão Fiscal será “[...] publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico”, sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à publicação referente ao **3º quadrimestre/2009**, haja vista consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data, na qual constata-se a informação de publicação do mencionado Relatório em **25/01/2010**, pelo jurisdicionado.

Quanto à remessa, de acordo com a Resolução TC nº 201, de 11 de janeiro de 2005, o prazo para remessa do Relatório de Gestão Fiscal é de até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder. Sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à remessa referente ao **exercício/2009**, haja vista que o

prazo limite era **18/02/2010**, tendo ocorrido em **18/02/2010**, conforme consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data.

2.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL

2.2.1 - Receita Corrente Líquida - RCL

- Base Legal: Inciso IV, § 1º e 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101/00

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve a título de **Receita Corrente Líquida (Doc 02)** o montante de **R\$ 539.567.743,83**. De posse da RCL, foram feitas as averiguações a respeito do quantum despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme segue:

2.2.2. PODER EXECUTIVO

- Base Legal: artigo 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei 101/00

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que o Poder Executivo canalizou em despesa de pessoal e encargos sociais o montante de **R\$ 268.644.848,74**, resultando, desta forma, numa aplicação de **49,79%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício (**Doc 03**).

Concluimos, portanto, que o Poder Executivo, **cumpriu** os limites máximo e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:

| PODER EXECUTIVO | |
|---|-----------------------|
| Total da despesa líquida com pessoal | 268.644.848,74 |
| Receita corrente líquida - RCL | 539.567.743,83 |
| % do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL | 49,79% |
| Limite legal (alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF) - <54%> | 291.366.581,67 |
| Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <51,30%> | 276.798.252,58 |

2.2.3. DESPESA CONSOLIDADA - (EXECUTIVO/LEGISLATIVO)

- Base Legal: Artigo 19 da Lei Complementar 101/00

Quanto a Despesa com pessoal consolidada (Poderes Executivo e Legislativo), foi apurado um dispêndio de **R\$ 280.598.983,11**, correspondente a **52,00%** da Receita Corrente Líquida (**Doc 03**). Conclui-se que **foram cumpridos** os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei 101/00, conforme demonstrado a seguir:

| EXECUTIVO/LEGISLATIVO | |
|--|-----------------------|
| Total da despesa consolidada com pessoal | 280.598.983,11 |
| Receita corrente líquida – RCL | 539.567.743,83 |
| % do total da despesa com pessoal sobre a RCL | 52,00% |
| Limite legal (inciso III do art. 19 da LRF) - <60%> | 323.740.646,30 |
| Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <57%> | 307.553.613,98 |

2.3. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

2.3.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Base Legal: art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **91,46% (Doc 04)** da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, **portanto, de acordo** com o estipulado na Constituição da República, abaixo demonstrado:

| | |
|--|---------------------------|
| Base de Cálculo – Receita Cota-Parte FUNDEB | R\$ 102.524.522,38 |
| Valor mínimo a ser aplicado | R\$ 61.514.713,43 |
| Percentual mínimo a ser aplicado | 60,00% |
| Valor efetivamente aplicado (alínea 12) | R\$ 93.770.595,13 |
| Percentual efetivamente aplicado | 91,46% |

2.3.2 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

- Base Legal: art. 212 da Constituição da República de 1988

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que a Administração Municipal aplicou **28,21% (Doc 04)** das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o preceito constitucional, conforme demonstrado a seguir.

| | |
|--|---------------------------|
| Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos | R\$ 452.076.617,24 |
| DESCRIÇÃO APLICAÇÃO | ENSINO TOTAL |
| Valor mínimo a ser aplicado (alínea 14) | R\$ 113.019.154,31 |
| Percentual mínimo a ser aplicado | 25,00% |
| Valor efetivamente aplicado (alínea 15—alínea 23) | R\$ 127.517.841,30 |
| Percentual efetivamente aplicado | 28,21% |

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (ganho) | 36.427.348,90 |
| Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 11.924.073,91 |
| Receita de Aplicação Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao ensino | 422.102,83 |
| Despesas com outras Fontes de Recursos Vinculadas | 9.707.556,85 |
| Total | 58.481.082,49 |

2.4. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

- Base Legal: Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma despesa própria em saúde equivalente a **20,18% (Doc 05)** da receita de impostos e transferências legais e constitucionais, estando, **portanto, em acordo** com o estipulado na Constituição da República, e a seguir demonstrado:

| RECEITAS | REALIZADAS |
|--|-----------------------|
| Base de Cálculo – Receita Bruta de Impostos | 452.076.617,24 |
| DESPESAS COM SAÚDE | |
| TOTAL | 117.202.863,21 |
| (-) DEDUÇÕES DA DESPESA | 25.991.944,67 |
| (=) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | 91.210.918,54 |
| VALOR EFETIVAMENTE APLICADO NA SAÚDE - APURAÇÃO TCEES | 20,18% |

Registramos que, para efeito de apuração do valor aplicado pelo município foram consideradas as seguintes deduções:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Receitas de Aplicação Financeira – Contas Bancárias da Saúde | 514.082,68 |
| Despesas Custeadas com recursos vinculados a saúde | 20.777.526,13 |
| Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira | 4.700.335,86 |
| TOTAL | 25.991.944,67 |

3. DOCUMENTOS ANEXOS

- Documento 1 – Matriz Receita
- Documento 2 – RCL
- Documento 3 – Gastos com Pessoal
- Documento 4 – Gastos com Educação
- Documento 5 – Gastos com Saúde

4. CONCLUSÃO

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, formalizado conforme disposições do art. 127, da Resolução TC 182/02, alterada pela 217/07.

Quanto aos limites constitucionais relativos aos gastos com pessoal, aplicação em ações e serviços públicos de Saúde e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, o ente encontra-se Regular.

Quanto à análise contábil procedida, sugere-se que o gestor, o **Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Prefeito do Município da Serra**, referente ao **exercício de 2009**, seja:

CITADO para apresentar justificativas e/ou documentos sobre os fatos relatados nos itens 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 deste relatório.

Em 14 de maio de 2010.


Arinéia Oliveira de Aguiar
Controladora de Recursos Públicos
Matrícula – 203.181

PROCESSO TC - 2635/2010
INTERESSADO - Município de Serra
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2009
RESPONSÁVEL - Antônio Sérgio Alves Vidigal

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial de Contas,
Senhores Auditores,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Serra, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal.

De acordo com o Relatório Técnico Contábil nº 117/2010 – fls. 1316/1327 – concluiu-se pela regularidade quanto aos gastos com pessoal, aplicação em ações e serviços públicos de saúde e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, sugerindo a citação do responsável para apresentar justificativas e/ou documentos sobre os fatos relatados nos itens 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 daquele relatório.

Na Instrução Técnica Inicial nº 494/2010 de fls. 1340, a 6ª CT sugere a citação do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, nos mesmos termos que o parágrafo anterior.

Em Decisão Preliminar TC-0256/2010 (fls.1346) esta Corte de Contas votou pela citação do responsável, conforme Termo de Citação nº 269/2010, visto às fls. 1347.

Consta dos autos às fls.1357v certidão informando a não possibilidade de citação do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal e registro de notificação da Sra. Claudia Muniz Monteiro, chefe de gabinete do Prefeito, a qual lançou sua assinatura no Termo de Citação nº 269/2010.

Ato contínuo, às fls. 1361/1523 o gestor comparece aos autos apresentando suas justificativas e documentos referentes ao Temo de Citação nº 269/2010.

Instada a se manifestar, a 6ª Controladoria Técnica, após análise dos documentos apresentados, através da Instrução Técnica Conclusiva nº 5181/2010, visto às fls. 1534/1540, concluiu:

"Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2008, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Cabendo recomendar ao jurisdicionado que, nas próximas Prestações de Contas, observe os seguintes procedimentos:

- *Que se apresentem nas próximas prestações de contas às conciliações das contas Almojarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências, visto que estas, possivelmente, se referem a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almojarifado/patrimônio e/ou à inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almojarifado/patrimônio nos exercícios subseqüentes.*
- *Que seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.*

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Serra relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal".

Regimentalmente acompanhando a CGT, manifestou-se a douta Promotoria Especial de Contas, através do judicioso Parecer nº 6522/2010, subscrito pelo Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Luciano Vieira,

Ja

fls. 1545/1547 pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas, nos termos dos arts. 78 e 59, inciso I, da Lei Complementar nº 32/93 c/c art. 71, inciso II da Constituição Estadual, encampando também as recomendações sugeridas pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Em síntese, é o relatório.

Em de março de 2011.


JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator



Voto

TC nº 2635/10

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas, após analisada e formalizada conforme preceitua o art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas, e, considerando a legislação pertinente quanto ao aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente em seus aspectos relevantes a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Verifico, ainda, que o Ministério Público Especial de Contas, às fls.1545/1547 opinou para que fosse emitido parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Serra, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal.

Neste exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica bem como o do Ministério Público Especial de Contas desta Corte, **VOTO** no sentido de que seja recomendada à Mesa da Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das Contas do Município de Serra, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**.

Em de março de 2011.


JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

6ª Controladoria Técnica

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 5181/2010

PROCESSO: 2635/2010
ENTIDADE: Prefeitura Municipal da Serra
EXERCÍCIO: 2009
AGENTE RESPONSÁVEL: Antônio Sérgio Alves Vidigal
CONSELHEIRO RELATOR: José Antônio Pimentel
VENCIMENTO DAS CONTAS: 31/03/2011

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual da Prefeitura da Serra**, relativa ao **exercício de 2009**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal**

Conforme determinação às folhas 1525, procede-se à análise técnica das peças/justificativas remetidas a esta Corte de Contas em resposta ao Termo de Citação nº 269/2010, datado de 9/06/2010, em nome do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, responsável pelo exercício de 2009.

As justificativas enviadas referentes ao Termo de Citação foram protocolizadas sob nº 007530, datado em 30/07/2010.

Mediante o exposto, segue a Instrução Técnica Conclusiva da Prefeitura Municipal da Serra, do exercício de 2009, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico Contábil nº 117/2010.

1. DA CITAÇÃO

O Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, citado para apresentar as justificativas sobre os fatos referentes à Prestação de Contas do exercício em análise, apresentou as seguintes argumentações e peças contábeis (fls. 1362/1523):

1.1. Divergência entre o Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira e os Extratos Bancários

Base Legal: infringência ao artigo 127, inciso "c", da Resolução TC nº 182/02.

Da justificativa:

Encaminho no anexo I extratos bancários comprovando que os valores constantes nos documentos estão em consonância com os valores informados no Demonstrativo Financeiro de Bancos que consta no Balanço de 2009.

Da análise:

Após análise dos extratos encaminhados pelo gestor, verificou-se a conformidade entre os extratos e o Termo de Verificação de Disponibilidades Financeira, conforme quadro a seguir:

| BANCO | CONTA | TERMO DE VERIFICAÇÃO | EXTRATO | DIVERGÊNCIA |
|-----------------|------------|----------------------|---------------|-------------|
| Banestes | 13.600.317 | R\$ 10.506,83 | R\$ 10.506,83 | R\$ 0,00 |
| Banco do Brasil | 17.789.X | R\$ 56.164,51 | R\$ 56.164,51 | R\$ 0,00 |
| CEF | 600.304-5 | R\$ 15.174,72 | R\$ 15.174,72 | R\$ 0,00 |

Atendido este item da citação.

1.2. Divergência na composição patrimonial das contas Depósitos e Saldo Patrimonial

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64

Da justificativa:

No exercício de 2008, iniciamos a consolidação do IPS e da CMS numa mesma base de dados na PMS. Desta forma, quando da consolidação, não utilizamos a forma de lançamentos registrando as despesas e receitas EXTRAS na consolidação e tão somente os SALDOS (resultados) para demonstração no Balanço Patrimonial, conforme o Art. 110 da Lei 4.320/64, em especial seu Parágrafo único:

Art. 110....

Parágrafo único: dentro do prazo que a legislação fixar, os Balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade de União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário. (grifo nosso)

Neste sentido, as variações patrimoniais foram lançadas pela diferença entre as variações patrimoniais ativas menos as passivas, de forma que o RESULTADO apresentado no Balanço patrimonial fosse o correto. Tais valores foram registrados pela diferença uma vez que não foram consolidados pelas variações patrimoniais.

No próximo exercício será implantada uma nova forma de contabilização para que as unidades gestoras trabalhem dentro da mesma base de dados, como forma de ter a consolidação automática com todos os registros, assim como a preparação para as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP. No exercício de 2010 já efetuamos a mudança de plano de contas para o Plano de Contas do Governo Federal, como forma de melhor se adaptar ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Da análise:

Após análise da justificativa apresentada pelo gestor, verificou-se a conformidade da composição patrimonial das contas Depósitos e Saldo Patrimonial, conforme quadros a seguir:

| PASSIVO FINANCEIRO | | |
|--------------------------------------|------------|---------------------|
| Depósitos | | |
| Saldo Exercício Anterior Consolidado | R\$ | 7.570.329,72 |
| (-) Inscrições Consolidadas | R\$ | 46.310.869,45 |
| (+) Baixas Consolidadas | R\$ | 46.683.199,84 |
| (=) Saldo apurado na análise | R\$ | 7.197.999,33 |
| Balanco Patrimonial Consolidado | R\$ | 7.197.999,33 |
| Divergência | R\$ | 0,00 |

| SALDO PATRIMONIAL: | | |
|--|--------------|----------------------|
| Ativo Real Líquido/2008 | R\$ | 22.758.925,76 |
| (-) Déficit Patrimonial/2009 Consolidado | R\$ | 90.764.764,36 |
| (=) Saldo apurado na análise | (R\$) | 68.005.838,60 |
| Balanco Patrimonial Consolidado | (R\$) | 68.005.838,60 |
| Divergência | R\$ | 0,00 |

Atendido este item da citação.

1.3. Divergência na composição patrimonial da conta Dívida Fundada
Base Legal: Infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64

Da justificativa:

O exercício de 2008 foi o primeiro ano de incorporação das provisões matemáticas previdenciárias, efetuadas pelo valor do saldo do Balanço Patrimonial de R\$ 249.937.152,84, que correspondem os valores da Dívida Fundada dos Anexos 14 - Balanço Patrimonial do IPS e da PMS. No exercício de 2009 no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Passivo Permanente do IPS corresponde a R\$ 358.337.815,98. Com a operação: saldo do exercício anterior (2008) R\$ 249.937.152,84 menos o saldo do seu próprio Balanço Patrimonial 2009 (IPS) de R\$ 358.337.815,98, o resultado corresponde uma variação patrimonial de R\$ 108.400.663,14, o que foi lançado no Anexo 15 - Variação patrimonial da PMS que corresponde o saldo de R\$ 358.337.815,98, apresentando a igualdade de valores entre o Passivo Permanente do IPS e o da PMS, tendo sido desconsiderado pelo IPS o valor de R\$ 2.360.983,65 (ativo) e de 3.000.000,00 (passivo).

Existe ainda um equívoco na composição do valor de incorporação da prefeitura por parte da nobre Controladora de Recursos Públicos no valor de R\$ 5.886.751,40 quando o correto do Anexo 15 -

Demonstração das Variações Patrimoniais de R\$ 5.866.751,40, correspondente a R\$ 20.000,00.

Da análise:

Após análise da justificativa apresentada pelo gestor, verificou-se a conformidade da composição patrimonial da Dívida Fundada, conforme quadro a seguir:

| PASSIVO PERMANENTE | |
|--|---------------------------|
| Dívida Fundada | |
| Saldo Exercício Anterior | R\$ 427.400.227,05 |
| (-) Amortização Prefeitura | R\$ 7.049.059,07 |
| (-) Cancelamento Precatórios Prefeitura | R\$ 588.658,89 |
| (+) Incorporações Prefeitura | R\$ 5.866.751,40 |
| (+) Correção Monetária Prefeitura | R\$ 44.162,83 |
| (+) Incorporação de Provisões Matemáticas Ipas | R\$ 108.400.663,14 |
| (=) Saldo apurado na análise | R\$ 534.074.086,46 |
| Balanco Patrimonial Consolidado | R\$ 534.074.086,46 |
| Divergência | R\$ 0,00 |

Atendido este item da citação.

1.4. Divergência no Cancelamento de Restos a Pagar

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64

Da justificativa:

Segue anexo II com relação de restos a pagar totalizando R\$ 5.779.019,29 em consonância ao valor constante no anexo 15 do Balanço de 2009.

Da análise:

Após análise da Relação de Cancelamento de Restos a Pagar encaminhada pelo gestor, verificou-se a conformidade entre o valor apresentado de Cancelamento de Restos a Pagar apresentado no Anexo 15 e a Relação de Cancelamentos de Restos a Pagar, conforme quadro a seguir:

| CONTA | ANEXO 15 | RELAÇÃO | DIVERGÊNCIA |
|--------------------------------|------------------|------------------|--------------------|
| Cancelamento de Restos a Pagar | R\$ 5.779.019,29 | R\$ 5.779.019,29 | R\$ 0,00 |

Atendido este item da citação.

1.5. Notas Explicativas da Conta Material de Consumo e Bens Móveis.

Base Legal: infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e artigo 127, inciso XI, da Resolução TC nº 182/02

Da justificativa:

No município da Serra, contabilizamos os valores de distribuição gratuita e premiações registradas no almoxarifado, devido à entrega dos mesmos, pelos fornecedores no Almoxarifado. Desta forma registramos até para cumprimento do art. 106 III da Lei 4.320/64 por conta da apuração da média ponderada das compras. Ainda, os valores do Anexo 2 são considerados empenhados e o valor do anexo 15 se dá pelo LIQUIDADO.

Da análise:

Após análise da justificativa encaminhada pelo gestor, verificou-se que os valores apresentados no Anexo 15 referem-se aos valores liquidados no momento da entrega dos produtos (Material de Consumo e Bens Móveis) pelos fornecedores no Almoxarifado.

Entretanto, recomenda-se que sejam apresentadas nas próximas prestações de contas as conciliações destas contas justificando as possíveis divergências, visto que estas, possivelmente, se referem a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almoxarifado/patrimônio e/ou à inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almoxarifado/patrimônio nos exercícios subseqüentes.

Também, recomenda-se que seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Extraiu-se do Relatório Técnico Contábil nº 117/2010 (fls. 1324/1326) que quanto aos Limites Constitucionais relativos aos Gastos com Pessoal, aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as contas encontram-se **REGULARES**, conforme apresentado a seguir:

2.2.2. PODER EXECUTIVO

- *Base Legal: artigo 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei 101/00*

*Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que o Poder Executivo canalizou em despesa de pessoal e encargos sociais o montante de **R\$ 268.644.848,74**, resultando, desta forma, numa aplicação de **49,79%** em relação à receita corrente*

líquida apurada para o exercício (**Doc 03**), portanto, que o Poder Executivo, **cumpriu** os limites máximo e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

2.2.3. DESPESA CONSOLIDADA –(EXECUTIVO/LEGISLATIVO)

- Base Legal: Artigo 19 da Lei Complementar 101/00

Quanto a Despesa com pessoal consolidada (Poderes Executivo e Legislativo), foi apurado um dispêndio de **R\$ 280.598.983,11**, correspondente a **52,00%** da Receita Corrente Líquida (**Doc 03**). Conclui-se que **foram cumpridos** os limites legal e prudencial estabelecidos na Lei 101/00.

2.3.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Base Legal: art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **91,46%** (**Doc 04**) da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, **portanto, de acordo** com o estipulado na Constituição da República.

2.3.2 - APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

- Base Legal: art. 212 da Constituição da República de 1988

Foi constatado, a partir da análise dos dados encaminhados, que a Administração Municipal aplicou **28,21%** (**Doc 04**) das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o preceito constitucional.

2.4. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

- Base Legal: Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000)

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma despesa própria em saúde equivalente a **20,18%** (**Doc 05**) da receita de impostos e transferências legais e constitucionais, estando, **portanto, em acordo** com o estipulado na Constituição da República.

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Quanto à publicação, o § 2º do art. 55 da LRF prevê que o Relatório de Gestão Fiscal será "[...] publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio

eletrônico", sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à publicação referente ao **3º quadrimestre/2009**, haja vista consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data, na qual constata-se a informação de publicação do mencionado Relatório em **25/01/2010**, pelo jurisdicionado.

Quanto à remessa, de acordo com a Resolução TC nº 201, de 11 de janeiro de 2005, o prazo para remessa do Relatório de Gestão Fiscal é de até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder. Sendo assim, verifica-se a **tempestividade** quanto à remessa referente ao **exercício/2009**, haja vista que o prazo limite era **18/02/2010**, tendo ocorrido em **18/02/2010**, conforme consulta ao Sistema LRFWeb desta Corte de Contas, nesta data.

4. CONCLUSÃO

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2008, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Cabendo recomendar ao Jurisdicionado que, nas próximas Prestações de Contas, observe os seguintes procedimentos:

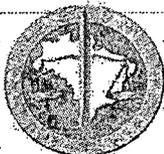
Que se apresentem nas próximas prestações de contas às conciliações das contas Almojarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências, visto que estas, possivelmente, se referem a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almojarifado/patrimônio e/ou à inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almojarifado/patrimônio nos exercícios subsequentes.

Que seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal da Serra** relativa ao **exercício de 2009**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal**.

Em 30 de setembro de 2010.


Arinéia Oliveira de Aguiar
Controladora de Recursos Públicos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PPJC 6522/2010
Processo TC: 2635/2010
Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL DA SERRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Cuida-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009, do **EXECUTIVO MUNICIPAL DA SERRA**, sob responsabilidade de **ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL** – Prefeito Municipal.

A documentação foi examinada pela 6ª Controladoria Técnica no Relatório Técnico Contábil nº. 117/2010, constante às fls. 1316/1327, que sugeriu a citação do responsável para apresentar justificativas sobre os fatos relatados nos itens 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3 gerando assim, a ITI 494/2010, acolhida, à unanimidade, na Decisão Preliminar TC – 0256/2010.

Devidamente citado, foram acostados aos autos os documentos de fls. 1362/1523¹.

Com base nessas conclusões foi emitida a ITC nº. 5181/2010 (fls. 1534/1540), com opinamento pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

Pois bem.

É cediço que a obrigatoriedade de prestar contas funda-se em preceito insculpido na Constituição Estadual, artigo 70, parágrafo único, que diz: *“Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.”*

Dita, ainda, esse diploma em seu artigo 71, III, que compete ao Tribunal de Contas *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as*

¹ Referente ao Termo de Citação n. 269/2010.



fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exceto as previstas nos arts. 29, § 2º, e 56, XI e XXV."

Nessa vertente, o Administrador Público, no exercício das suas funções e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, deve agir em conformidade com a Lei e sujeitar-se à prestação de contas perante a sociedade e, na espécie, aos órgãos destinados a esse fim, com vistas a garantir que os bens e rendas públicas sejam utilizados segundo sua destinação.

Analisando detidamente as manifestações do gestor, bem assim os argumentos expostos na ITC nº 5181/2010, verificamos assistir razão à área técnica no que tange à conclusão alcançada nestes autos, consoante fundamentação jurídica, *ipsis litteris*:

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2008, formalizada conforme disposições do art. 127 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade.

Cabendo recomendar ao Jurisdicionado que, nas próximas Prestações de Contas, observe os seguintes procedimentos:

Que se apresentem nas próximas prestações de contas às conciliações das contas Almoarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências, visto que estas, possivelmente, se referem a restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício atual e incorporados ao almoarifado/patrimônio e/ou à inscrição de restos a pagar não processados que serão incorporados ao almoarifado/patrimônio nos exercícios subseqüentes.

Que seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal da Serra** relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal.

Assim sendo, considerando que a área técnica, em sua manifestação conclusiva, não apontou qualquer irregularidade nas contas do município, torna-se imperativo opinamento positivo à aprovação das contas do Prefeito por parte deste egrégio Tribunal de Contas.

Vale ressaltar, por fim, que em observância aos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e artigos. 86 et. seq. da Lei Complementar nº. 32/93, acompanha a prestação de contas anual o relatório da auditoria geral do município de Serra, às fls. 343/355.



Ante o exposto, pugna o **Ministério Público de Contas**:

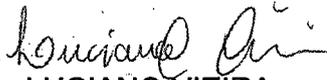
1 - encampando os termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 5181/2010 (fls. 1534/1540), seja emitido Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas, nos termos dos arts. 78 e 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 32/93 c/c art. 71, inciso II, da Constituição Estadual; e,

2 - sejam expedidas as seguintes recomendações propostas pela 6ª Controladoria Técnica:

2.1 - às próximas prestações de contas, juntem-se as conciliações das contas Almojarifado e Bens Móveis, justificando as possíveis divergências;

2.2 - nas próximas prestações de contas seja evidenciada na Declaração de Administração de Materiais a movimentação dos bens contendo a quantidade e o valor.

Vitória, 16 de novembro de 2010.


LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS



Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Em 16/11/10

LUCIA HELENA DE VITA MACIEL

Secretária-Geral do Ministério Público
Especial de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 38
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2185/2011
Data: 08/07/2011
Ass.: Em

Ao Exmº. Sr. Presidente da CMS.

Em, 08-07-2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Procurador Geral,
para as devidas providências
Serra, 08/07/11

SERRA 1932
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

à
Divisão Registral, para adoção do procedimento pertinente
com observância especial dos artigos 95, 97, 98 e 193 da Lei Orgânica
Municipal e dos artigos 204, 205 e 206 do Regimento Interno da
Câmara

Serra, 08/07/2011
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. América Soares Mignone
Procurador Geral

ao Presidente da Comissão do (FUST) FINANÇAS
BRUNO LAMAS, PARA EMITIR PARECER.

Em 08/08/11

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segue nos folhos seguintes cópia integral do Ofício OFIP616P N° 044/2021, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para comunicar a aprovação das contas do Prefeito do Município da Serra, relativas ao exercício de 2019, pela Câmara Municipal.

Não havendo outras providências a serem realizadas nos autos, inscreva-se o feito e arquivem-se os processos.

Serra ES 04/10/2021

1556 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

EM BRANCO

EM BRANCO



OF/PG/GP/Nº 044/2011

Serra/ES, 29 de setembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Presidente do TCEES
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Vitória - ES

Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito da Serra/ES – Exercício de 2009

Exmo. Presidente,

Em atendimento ao que solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo à Câmara Municipal da Serra no Ofício PTC. REC. N 642/2011, estamos encaminhando a Vossa Excelência em anexo cópia da Ata da 52ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Serra, realizada em 29/08/2011 com observação do quorum e demais exigências legais, na qual se deu a aprovação das contas do Prefeito do Município da Serra, Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, relativas ao exercício de 2009, conforme orientação dessa Egrégia Corte de Contas nos autos do Processo TC 042/2011.

No mesmo sentido encaminhamos também cópia do Decreto Legislativo nº 01, de 29 de agosto 2011, que operou a referida aprovação, bem como de sua publicação no Diário Oficial do Estado no dia 01 de setembro de 2011.

Dito isso, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que estiverem ao nosso alcance e que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, registramos nossos protestos de estima e consideração.


RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Câmara Municipal da Serra



52ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO SEMESTRE, TERCEIRO ANO LEGISLATIVO, SEGUNDA PARTE BIÊNIO 2011/2012, NA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA (2009/2012) DA MUNICIPALIDADE, NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, QUE SE REALIZA SEGUNDA-FEIRA, DIA VINTE NOVE, MÊS AGOSTO, ANO DOIS MIL E ONZE, ÀS DEZOITO HORAS (29/08/11, 18h).

MESA DIRETORA/VEREADORES:

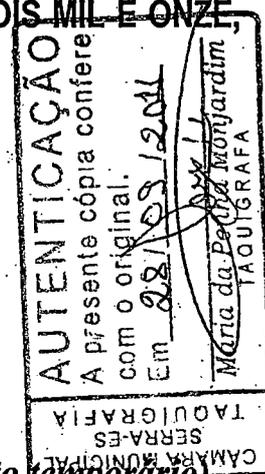
Presidente: Raul Cezar Nunes - PDT;

1º Vice-Presidente: Alceir Nunes de Almeida – PT do B;

2º Vice-Presidente: Jamir Malini – PTN;

1º Secretário: Antônio Fernandes de Aquino – PSB;

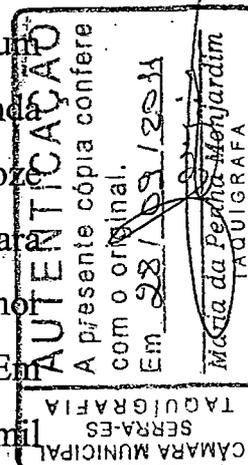
2º Secretário: David Duarte Fernando – PDT (afastamento temporário).



Aos vinte nove dias, do mês de agosto, ano dois mil e onze, às dezoito horas, no Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Rua Major Pissarra, 245, nesta cidade, Estado do Espírito Santo. O senhor Raul Cezar Nunes Vereador Presidente, se reúne em Sessão Ordinária, segundo *semestre do Terceiro Ano Legislativo, Biênio dois mil e onze, dois mil e doze (2011/2012)*, Segunda Parte da Décima Sexta Legislatura (2009/2012) da Municipalidade na Câmara Municipal da Serra. Registram-se presentes os nobres Senhores Vereadores: Alceir Nunes de Almeida PT do B; Aldair Celestino Xavier de Souza; Aloísio Ferreira Santana PSDC; Antônio Fernandes de Aquino PSB; Auredir Pimentel Ramos PDT; Bruno Lamas Silva PSB; Carlos Augusto Lorenzoni PP; David Duarte Fernando PDT (afastamento temporário); Doriedson Cardoso PMDB; Ericson Teixeira Duarte PDT; Jamir Malini PTN; João Luiz Teixeira Corrêa PDT; José Marcos Tongo da Conceição PT do B; Lourêncina Riani PT; Neidia Maura Pimentel PR; Raul

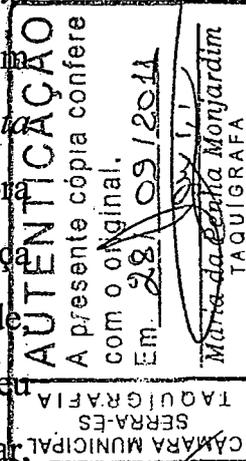


Cezar Nunes PDT; Sandra Regina Bezerra Gomes PSDC. Ao afastamento temporário, acima, se deu em virtude Decisão Judicial, conforme informa Portaria Nº 148 de 11 de fevereiro de 2011, Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 14 de fevereiro 2011. O assentamento às assinaturas conforme se registrou acima, encontra-se em Livro Próprio de Registro das Frequencias, número zero um (01/11), Biênio dois mil e onze, dois mil e doze (2011/2012), Segunda Parte da Décima Sexta Legislatura dois mil e nove, dois mil e doze (2009/2012). Formada a Mesa Diretora, invoca a proteção de Deus, declara aberta a presente Sessão. Instala os trabalhos, assume a Secretaria o senhor Antônio Fernandes de Aquino Vereador Primeiro Secretário. Em sequência, por força da Resolução 198 de dezoito de maio do ano dois mil e nove, publicada no Diário Oficial de vinte de maio, do ano dois mil e nove, que acrescenta o Artigo 136-A a Resolução 95 de vinte nove de outubro, do ano 1986 (Regimento Interno), dispondo sobre obrigatoriedade à execução dos Hinos: Nacional; do Estado do Espírito Santo e, do Município da Serra nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal da Serra. Para tanto, ouviu-se neste dia o Hino Nacional. Logo, o senhor Secretário se procede à leitura Bíblica, Livro de Jó, Capítulo quinze, Versículos vinte um. Em seguida, deliberação Plenária à Ata de Sessão anterior, Ordinária, do dia vinte quatro, mês e ano em curso, a qual fica disponibilizada no *SITE* www.camaraserra.es.gov.br, *Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Ata Sintética/Tipo Sessão/Ordinária/Filtragem: dia, mês, ano*, à leitura para deliberação, aos senhores Parlamentares em seus Gabinetes, nesta Augusta Casa. Foi à discussão. Não houve quem quisesse discuti-la. Foi à votação. Sido aprovada, citada Ata, por unanimidade pelos Vereadores presentes. **PEQUENO EXPEDIENTE/MATÉRIAS PROTOCOLADAS NA CASA**, Parágrafo 1º Artigo 151 do RI. Sobre a Mesa





constavam os seguintes, para posteriormente serem encaminhadas com a anuência do Primeiro Secretário, aos devidos Doutos, Comissões Permanentes e Procuradoria Geral deste Legislativo que, durante o prazo Regimental os apreciarão, emitindo seus Pareceres, liberando-os ao Plenário. Protocolos e Processos, respectivamente, sob seguintes números. Logo, foi à deliberação Plenária *Inclusão à Indicação 622/11, de autoria da senhora Vereadora Lourência Riani*. Em discussão. Não houve quem quisesse discuti-la. Foi à votação. Sido aprovada, referida *Inclusão nesta Pauta* e, segue. 2963/11, à Indicação 622/11, de autoria da senhora Lourência Riani Vereador, para que o Executivo Municipal estabeleça mecanismo a realizar Notificação Obrigatória nas Unidades de Saúde Prontos Atendimentos; UPA, quando for detectado que mulher sofreu violência e, ainda, trabalhar com o Hospital Dório Silva e a Rede particular para ter mesmo procedimento. 2865/; 2866/; 2887/; 2888/11, aos quatro Projetos de Lei: 165/; 166/; 167/; 168/11, de autoria do senhor Alceir Nunes de Almeida Vereador, a saber: que dispõe sobre obrigatoriedade possuírem câmeras de vídeo monitoramento, em berçários nos Hospitais, Clínicas, Maternidades, no âmbito do Município da Serra e, dá outras providências; que proíbe interrupção por Empresas concessionárias que forneçam água, energia elétrica, telefone, a consumidores situados no âmbito do Município da Serra; que dispõe sobre identificação a profissional na aérea da Saúde: Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Psicólogos em: Hospitais, Clínicas, Consultórios, Laboratórios, entre outros, tanto públicos quanto particulares, no Município da Serra; que dispõe sobre dever de informação a consumidores, sobre possíveis danos à saúde quando convívio prolongado com ruídos e sons em alto grau e, dá outras providências. Foram solicitados Regimes de Urgência Simples a estes quatro Projetos de Lei, descritos acima, ficando para serem





apreciados posteriormente, obedecendo ao prazo Regimental. 2792/11, ao Projeto Indicativo 39/11, de autoria do senhor Jamir Malini Vereador, ao Executivo Municipal instituir circuito turístico do artesanato no Município da Serra. Foi solicitado Regime de Urgência Simples a esta Matéria, ficando para ser apreciado posteriormente, obedecendo ao prazo Regimental. 2917/11, ao requerimento 346/11, de autoria do senhor José Marcos Tongo da Conceição Vereador, que solicita da Secretaria do Meio Ambiente do Município da Serra, forneça Relatórios de Análises da água do rio Reis Magos e Praia do balneário de Nova Almeida. 2922/11, ao requerimento 347/11, de autoria do senhor Alceir Nunes de Almeida Vereador, que solicita do Executivo Municipal cópia completa do Projeto de esgoto sanitário do loteamento Arquipélago de Manguinhos devidamente aprovado e registrado, com devida cópia da Licença de Operação. 2956/11, ao requerimento 349/11, de autoria da senhora Neidia Maura Pimentel Vereadora, que solicita Voto de Congratulação a senhora Fátima Ana Maria V. Nistal Diretora do CMEI Antônio Laia da Silva, no bairro Jardim Tropical. 2959/11, ao requerimento 350/11, de autoria da senhora Lourência Riani Vereadora, que solicita Audiência Pública, dia vinte dois, mês de novembro, corrente ano, às dezesseis horas, para discussão: Violência Contra a Mulher. Maior detalhe que se refiram às descrições acima confira no Protocolo desta Augusta Casa de Leis, por meio do Sistema Processo Legislativo – SPL, acessível em todos os Gabinetes dos senhores Vereadores, no endereço eletrônico da citada Casa de Leis e, ou junto à Divisão Legislativa da referenciada Casa que, com a anuência do Primeiro Secretário, se encarrega aos devidos DESPACHOS. GRANDE EXPEDIENTE/ORADORES INSCRITOS. Artigo 151, Parágrafo 3º do RI. Usaram da palavra os senhores Vereadores: Lourência Riani; Sandra Regina Bezerra Gomes; Carlos Augusto Lorenzoni. Falas

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original.
Em: 28/09/2011
Márcia da Penha Montardim
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES
TAQUIGRAFIA



que foram transcritas na íntegra pelo Núcleo de Taquigrafia, inseridas nos Anais desta Augusta Casa de Leis, sob o título: *Grande Expediente/Pronunciamento*, arquivado em laudas impressas no referido Núcleo que, posteriormente serão compiladas em Livro, assim como, *estão disponibilizadas no SITE citado acima, Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Pronunciamento/Tipo Sessão/Ordinária/filtragem por Vereador: dia, mês, ano*. Usaram ainda da palavra, os senhores Vereadores: Sandra Regina Bezerra Gomes; Alceir Nunes de Almeida e expressaram pontos de vista pertinentes. Foram transcritos na íntegra pelo Núcleo de Taquigrafia, inseridos nos Anais desta Augusta Casa de Leis, sob o título: *Anexo/Grande Expediente/Palavras pela Ordem*, arquivado em laudas impressas no referido Núcleo que, posteriormente serão compiladas em Livro, assim como, *estão disponibilizadas no SITE acima citado, Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Pela Ordem/Tipo Sessão/Ordinária/Filtragem dia, mês, ano*. Na sequência, foi passada Pauta da ORDEM DO DIA/MATÉRIAS À DELIBERAÇÃO, Artigos.

152; 161; 162 do RI. Matérias liberadas ao Plenário sob seguintes números de Protocolos e Processos. Antes, porém, foi feita a chamada para verificação de quorum, responderam-na todos os senhores Vereadores que assinaram o Livro Próprio de Registro das Frequências, Biênio 2011/2012, Nº 01. 2624/11, ao Projeto de Decreto Legislativo 2/11, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Legislativo, em que fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente ao Exercício de 2009, Processo TC-042/2011 da Prefeitura Municipal da Serra. Liberado para deliberação desta Matéria que, colocado à discussão. Usou da palavra o senhor Bruno Lamas Silva Vereador e apresentou colocações pertinentes. Foi transcrito na íntegra pelo Núcleo de Taquigrafia, inseridas nos Anais desta Augusta Casa de Leis, sob o título:

ADTENTIFICAÇÃO
A presente cópia confere com o original.
EM 28/09/2011
Marte da Penha Monjardim
TAQUIGRAFA
CAMARA MUNICIPAL
SERRA-ES
TAQUIGRAFIA



Anexo/Grande Expediente/Ordem do Dia, arquivado em laudas impressas no referido Núcleo que, posteriormente serão compiladas em Livro, assim como, estão disponibilizadas no SITE acima citado, Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Ordem do Dia/Tipo Sessão/Ordinária/Filtragem: dia, mês, ano. Prosseguiu esta discussão em Plenário. Não houve mais quem quisesse discuti-lo. Foi à votação. Sido aprovado, referido Projeto de Decreto Legislativo, por unanimidade pelos Vereadores presentes. Justificaram seus votos, os senhores Vereadores Lourência Riani; Sandra Regina Bezerra Gomes; Auredir Pimentel Ramos; Aldair Celestino Xavier de Souza. Justificativas que foram transcritas na íntegra pelo Núcleo de Taquigrafia, inseridas nos Anais desta Augusta Casa de Leis, sob o título: *Anexo/Ordem do Dia/Justificativas do Voto*, arquivado em laudas impressas no referido Núcleo que, posteriormente serão compiladas em Livro, assim como, estão disponibilizadas no SITE acima citado, Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Ordem do Dia/Tipo de Sessão/Ordinária/Filtragem: dia, mês, ano. Usou da palavra o senhor João Luiz Teixeira Corrêa Vereador e apresentou colocações pertinentes. Colocações que foram transcritas na íntegra pelo Núcleo de Taquigrafia, inseridas nos Anais desta Augusta Casa de Leis, sob o título: *Anexo/Ordem do Dia/Palavras pela Ordem*, arquivado em laudas impressas no referido Núcleo que, posteriormente serão compiladas em Livro, assim como, estão disponibilizadas no SITE acima citado, Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Pela Ordem/Tipo Sessão/Ordinária/Filtragem: dia, mês, ano. DESPACHO ao Primeiro Secretário providenciar junto à Divisão Legislativa, os encaminhamentos: Autógrafo de Lei ao Executivo Municipal; publicação. Nada mais haver a tratar, foi encerrada esta Sessão, a próxima será Ordinária, quarta feira, dia trinta e um, mês e ano em curso. Depois desta Ata ser lida nos Gabinetes, por todos os Parlamentares, em

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original.
Em 28/09/2011
Marta da Penha Monjardim
TAQUIGRAFA
CAMARA MUNICIPAL
SERRA-ES
TAQUIGRAFIA



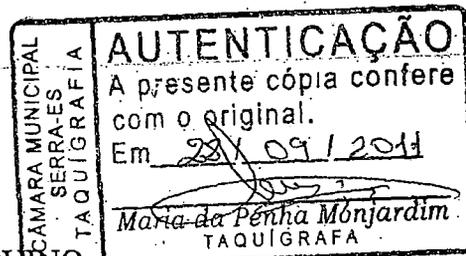
referenciado SITE www.camaraserra.es.gov.br, *Módulo Extranet/Página Taquigrafia/Ata Sintética/Tipo Sessão/Ordinária/Filtragem: dia, mês, ano* e, em conformidade com o que determina o Regimento Interno (Resolução 95 de 29 de outubro de 1986), no seu Artigo 148, assim como, por eles Vereadores, acordada a fidelidade desta lavratura, procedida pelo Núcleo de Taquigrafia, encaminha-se à deliberação Plenária na próxima Sessão. Tida como aprovada, após citada deliberação, se insere nos Anais desta Augusta Casa Legislativa, arquivando-a no referido Núcleo. O Vereador Primeiro Secretário acordou na lavratura da referida Ata que, após leitura, deliberação e, posterior aprovação em Plenário por todos os demais Vereadores, encaminha-se ao referenciado arquivamento, assinada pelos senhores: Presidente e, Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro". Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel". Em segunda-feira, dia vinte nove, mês de agosto, ano dois mil e onze.


RAUL CEZAR NUNES

Vereador Presidente


ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO

Vereador Primeiro Secretário



Maria da Penha Monjardim
Funcionária Taquigrafa
Diretora da Taquigrafia



Procedência:

NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA

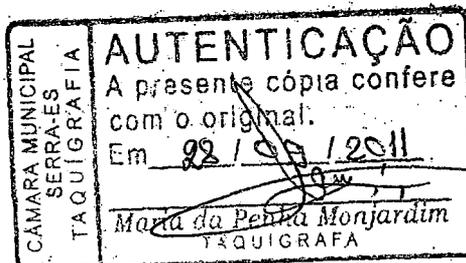
Assunto:

**52ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 29/08/2011**

ANEXO/ORDEM DIA/DELIBERAÇÕES

Senhores Vereadores:

1. BRUNO LAMAS SILVA;
2. LOURÊNCIA RIANI;
3. SANDRA REGINA BEZERRA GOMES;
4. AUREDIR PIMENTEL RAMOS;
5. ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA.



ANDAMENTO

| PROPOSIÇÃO | DELIBERAÇÃO | DATA | |
|--------------|---------------|----------|---|
| PDL.0 2/2011 | DISC/APR. PDL | 24/08/11 | CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes Presidente |
| | | | CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Antonio Fernandes de Aquino (ANTONIO BOY DO INSS) Secretário |
| | | | CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA M. da Penha Monjardim Núcleo de Taquigrafia Diretora Taquigrafia |



ANEXO

À ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
NO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO BIÊNIO 2011/2012.

ORDEM DO DIA

(Arts. 152 e 161 do RI)

DELIBERAÇÕES HAVIDAS NA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO SEMESTRE, TERCEIRO ANO
LEGISLATIVO, BIÊNIO DOIS MIL E ONZE, DOIS MIL E DOZE
(2011/2012), SEGUNDA PARTE DA DÉCIMA SEXTA
LEGISLATURA (2009/2012) DA MUNICIPALIDADE, NA CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA, DIA VINTE E NOVE, MÊS DE AGOSTO,
ANO DOIS MIL E ONZE (29/08/11).

Presidente: Raul Cezar Nunes – PDT;

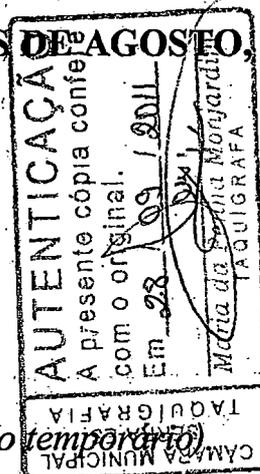
1º Vice-Presidente: Alceir Nunes de Almeida – PT do B;

2º Vice-Presidente: Jamir Malini – PTN;

1º Secretário: Antônio Fernandes de Aquino – PSB.

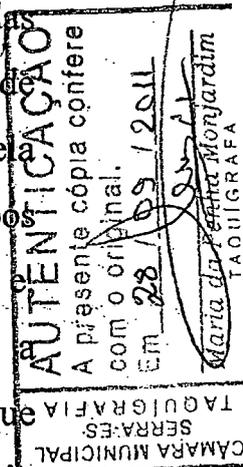
2º Secretário: David Duarte Fernando – PDT (Afastamento temporário)

ASSIM SEGUEM: AO PROJETO: DE DECRETO LEGISLATIVO 2/2011,
DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CMS.
– FICA APROVADO O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
EGRÉCIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, PROCESSO TC-042/2011, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA. FALA SENHOR BRUNO
LAMAS SILVA VEREADOR. Senhor Presidente em nome da Comissão
de Finanças, dos nobres colegas Vereadores: Ericson Teixeira Duarte;
Aldair Celestino Xavier de Souza Membros desta Comissão eu vou emitir o
Parecer da mesma, ao mesmo tempo, vou explanar aqui, alguns pontos
importantes sobre o Projeto de Decreto Legislativo hora apresentado, que



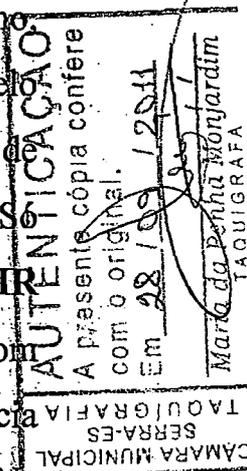


Santo, referente ao Exercício de dois mil e nove, da Prefeitura Municipal da Serra, Gestão Antônio Sérgio Alves Vidigal Executivo Municipal, ou seja, as Contas da Administração do referenciado Executivo. Então, o Egrégio Tribunal de Contas encaminhou a esta Augusta Casa após análise dessas Contas, melhor dizendo, opinando pela aprovação. Aprovação essa Senhor Ilustre Presidente Raul Cezar, conforme Altos no Processo recomendados por unanimidade daquela corte foram apresentados três ressalvas. Inicialmente, para que posteriormente fossem: sanadas, resolvidas e apresentadas novamente ao referenciado Tribunal de Contas e, existe um parecer aqui do Ministério Público Especial de Contas, assinado pelo senhor Procurador que representava essa Entidade, ali, na análise das Contas, recomendando pela aprovação das mesmas e, eles, o Tribunal de Contas sugere ao Poder Legislativo Municipal neste momento e, opina pela aprovação dessas Contas. Então, resumindo, o Tribunal de Contas após todas as análises, Parecer dos Conselheiros pela unanimidade da Corte com o Parecer do Ministério Público Especial de Contas sugere aprovação Senhor Presidente Raul Cezar. Volto a dizer fez ressalvas que foram sanadas, apresentadas e, a Comissão segue com o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, assim, sugere ao Plenário desta Augusta Casa a votação pela aprovação destas Contas hora..., perdão, do Projeto de Decreto Legislativo 02/2011 hora apresentado. **JUSTIFICATIVA DE VOTOS: FALA SENHORA LOURÊNÇIA RIANI VEREADORA.** Nobres senhores Vereadores, Mesa Diretora desta Augusta Casa, eu quero parabenizar a Administração do nosso Excelentíssimo senhor Antônio Sérgio Alves Vidigal Prefeito da cidade da Serra, porque ter hoje todas as Contas aprovadas por unanimidade, com as ressalvas que foram feitas e resolvidas e, ainda tem um Ministério Público Especial somente para analisar essas Contas dos Executivos, o qual aprovou e recomendou a



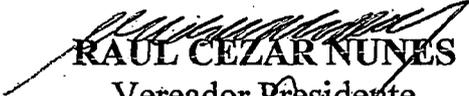


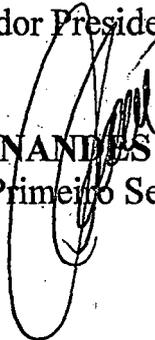
aprovação das referidas Contas, repito, eu quero parabenizar essa Administração. Claro que nós sabemos que é dever de qualquer Administrador realizar uma boa administração e fazer sua prestação de contas, realizando-a com decência, ética e, também, a burocracia ser feita de acordo com a Legislação que comprova essas Contas aí representadas por todos os Relatórios e Pareceres feitos que, essa Administração tem cumprido com o princípio de trabalhar efetivamente para a cidade da Serra e, ter cuidado com o dinheiro público. Muito obrigada. **FALA SANDRA REGINA BEZERRA GOMES VEREADORA.** Senhor Presidente, eu só queria informar aos Senhores Vereadores que o Projeto em referencia, ou seja, o Processo que nós votamos aqui de Prestação de Contas Anual refere-se exatamente, conforme ressalva do nobre colega Vereador Bruno a Administração, porque o Processo de Ato de Gestão do responsável pelo Poder Executivo é outro, a minha dúvida era essa. Portanto, o Processo de Atos de Gestão não é o caso, este aqui é o da Administração, tá certo? Só para esclarecer, muito obrigada. **FALA SENHOR AUREDIR PIMENTEL RAMOS VEREADOR.** Excelência, eu quero comungar com as palavras da nobre colega Vereadora, nossa Líder nesta Casa a Lourência Riani, parabenizando assim, o nosso Prefeito, Executivo Municipal. Na Comissão de Finanças desta Augusta Casa, pelo excelente trabalho, mostra o governo que nós temos nessa municipalidade, sua lisura como nosso Administrador e, eu não podia deixar de registrar e parabenizar também, a Audiência Pública realizada pelo companheiro, nobre colega Vereador João Luiz Teixeira que foi na realidade, uma, perdão, Sessão Solene das mais belas que esta Augusta Casa recebeu e, foi também, uma das mais valorizadas. Parabéns nobre Vereador, aquela realmente foi muito emocionante, nós vimos o prestígio de Vossa Excelência perante aquela Instituição e ficamos extremamente lisonjeados em se fazer presente e ser prestigiado por uma Instituição que é tão antiga e importante e Vossa



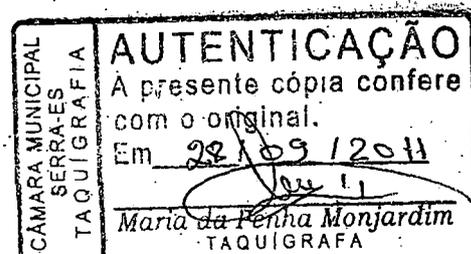


Excelência faz parte dela. Muito obrigado e parabéns mais uma vez, por aquele evento que foi realizado nesta Augusta Casa. **FALA SENHOR ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA VEREADOR.** Eu quero aqui também, aproveitar e parabenizar ao senhor Prefeito Municipal da Serra pela aprovação das Contas da administração e também aproveitar para parabenizar ao Ministério Público e o Tribunal de Contas que teve a tranquilidade de avaliar essas contas de forma isenta, mostrando a imparcialidade e fazendo a correção dos devidos erros encontrados ali naquele momento, por isso meus parabéns ao Tribunal e ao Ministério Público e, gostaria também, de falar e parabenizar aqui ao nobre colega Vereador João Luis Teixeira pela excelente Sessão Solene que nós aqui tivemos na ultima quinta feira, a qual foi muito boa. Esta Casa estava realmente cheia não é? Parabéns nobre colega Vereador João Luiz. **SIDO APROVADO, REFERENCIADO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DOS EDIS PRESENTES. PALÁCIO "JUDITH LEÃO CASTELLO RIBEIRO". SALA DAS SESSÕES "FLODOALDO BORGES MIGUEL". EM QUARTA-FEIRA, DIA VINTE E NOVE, DO MÊS DE AGOSTO, ANO DOIS MIL E ONZE.**


RAUL CEZAR NUNES
Vereador Presidente


ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
Vereador Primeiro Secretário

Maria da Penha Monjardim
Funcionária Taquigrafa
Diretora Taquigrafia





PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 01/09/11

[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

**FICA APROVADO O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009,
PROCESSO TC-042/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DA SERRA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente ao Exercício de 2009, Processo TC-042/2011, da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de agosto de 2011

[Handwritten signature]
PAUL CEZAR NUNES
Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Setembro de 2011

FINALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Muqui

Resumo de Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: 007/2011.
Contratada Policard Systems e Serviços SA.
Objeto do Contrato: Fornecimento e administração de kits de alimentação para os servidores da Câmara.
Vigência do Contrato: 31/05/2011.
Dotação: 33.390.390.0000
Valor: R\$ 0,00
Muqui/ES, 25 / 07 / 2011.

EROS PRUCOLI

Presidente
Resumo de Contrato

Câmara Municipal de Muqui
Nº Contrato: 008/2011.
Contratada: INDETEP - Inst. Nac. de Des. Tec. e Pesquisa.
Objeto do Contrato: Aquisição de serviços de gravação digital e transmissão via web de áudio e vídeo das Sessões Plenárias de Câmara.
Vigência do Contrato: 31/12/2011
Dotação: 33.390.390.0000
Valor: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)
Muqui/ES, 01 / 08 / 2011.

EROS PRUCOLI

Presidente
Protocolo 60392

Serra

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2011
FICA APROVADO O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, PROCESSO TC-042/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente ao Exercício de 2009, Processo TC-042/2011.

da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de agosto de 2011

RAUL CEZAR NUNES
Presidente
ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO
1º Secretário

Protocolo 60358

PREFEITURAS

Aracruz

ERRATA
referente ao Aviso de Dispensa de Licitação Processo nº 10.733/11, publicado no dia 30 de agosto de 2011, protocolo 59541.

Onde se Lê:
(...) propriedade do Sr. Joelson Matos Loureiro
Leia-se
(...) propriedade do Sr. Wilson Ribeiro Loureiro
Aracruz-ES, 31 de agosto de 2011.
Protocolo 60313

ERRATA

Toma insubsistente o Contrato nº 199/2011, para contratação da empresa Talentos - Desenvolvimento Profissional Ltda ME. Publicação realizada no dia 10 de agosto de 2011, protocolo 54627.

Aracruz, 31 de agosto de 2011.
José Nazareno de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 60375

2º TERMO ADITIVO

Referência: Realização de Estágio Curricular Convênio nº 018/2010 Aditivo que entre si celebram o Município de Aracruz e a Sociedade de Ensino Superior de Aracruz LTDA.

Objeto: tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Nona do Convênio nº 018/2010, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 14/04/2011.

Aracruz-ES, 30 de agosto de 2011
Ademar Coutinho Devens
Prefeito Municipal de Aracruz
Protocolo 60385

2º TERMO ADITIVO

Referência: Realização de Estágio Curricular Convênio nº 017/2010 Aditivo que entre si celebram o

São João Batista.
Objeto: tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Nona do Convênio nº 017/2010, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de 14/04/2011.
Aracruz-ES, 30 de agosto de 2011.

Ademar Coutinho Devens
Prefeito Municipal de Aracruz
Protocolo 60388

Anchieta

O Município de Anchieta por intermédio da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social faz saber que fará realizar, nos termos da Lei nº. 156/203 e Lei nº. 292/2005, o Processo Seletivo Simplificado em caráter de urgência de interesse público, com vistas à contratação temporária de Guarda-Vidas.
PERÍODO INSCRIÇÕES: De 12/09/2011 a 23/09/2011.

LOCAL: As inscrições serão realizadas sede da Guarda Civil Municipal de Anchieta, localizada na Rodovia Jabaquara - Anchieta, s/nº, Bairro Avilã - Anchieta - Espírito Santo.
HORÁRIO: De 09h00min as 17h00min

Anchieta/ES, 01 de setembro de 2011.

Edival José Petri
Prefeito Municipal
Protocolo 60482

1º Termo Aditivo ao contrato nº 048/2011

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: Construtora Roma LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.

Processo: 14570/2011
Protocolo 60524

Iconha

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº. LIC 089/2011
CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;
CONTRATADA: PACÍFICO COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
OBJETO: aquisição de aparelhos de

formulado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - SEMEC e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 023/2011.

VALOR: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.
Data de assinatura: 19/07/2011.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº. LIC 090/2011
CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;
CONTRATADA: ESTELAR MERCANTILISMO E LOGÍSTICA LTDA.

OBJETO: aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - SEMEC e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 023/2011.

VALOR: R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.
Data de assinatura: 19/07/2011.
Protocolo 60396

RESUMO DE CONTRATO

Cont. nº 189/2011. Partes: Mun. Iúna X E Santos. Objeto: contratação de empresa para realização da Festa do Distrito de Nossa Senhora das Graças nos dias 26 e 27/08/2011. Vlr. Glob. R\$4.800,00.

José Ramos Furtado
Prefeito Municipal
Protocolo 60456

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. LIC 102/2011
CONTRATANTE: Município de Iconha/ES - Prefeitura Municipal;
CONTRATADA: SOFT SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA ME.

OBJETO: aquisição de materiais permanentes, conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 029/2011.

VALOR: R\$ 6.410,00 (seis mil quatrocentos e dez reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2011, a contar da assinatura no termo de aceite.
Data de assinatura: 10/08/2011